

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

LEI Nº 15.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 636/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2010.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2010, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.897.832.339,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	26.661.996.111,00
Receita Tributária	11.783.836.086
Receita de Contribuições	845.573.676,00
Receita Patrimonial	444.303.907,00
Receita de Serviços	414.229.351,00
Transferências Correntes	11.640.590.739,00
Outras Receitas Correntes	1.916.211.831,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.047.964.954,00
Deduções de Transferências Correntes	(1.430.714.433,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.836.228,00
Operações de Crédito	141.440.955,00
Alienação de Bens	195.031.000,00
Amortização de Empréstimo	11.829.400,00
Transferências de Capital	406.722.616,00
Outras Receitas de Capital	480.812.257,00
TOTAL DA RECEITA	27.897.832.339,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	399.626.197
10 Tribunal de Contas	178.934.000
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	303.109.402
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	398.859.864
13 Secretaria Municipal de Planejamento	11.027.488
14 Secretaria Municipal de Habitação	697.308.967
15 Secretaria Municipal de Gestão	90.836.017
16 Secretaria Municipal de Educação	5.967.299.584
17 Secretaria Municipal de Finanças	257.224.397
18 Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	4.469.283.303
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	207.565.723
20 Secretaria Municipal de Transportes	919.990.573
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	132.167.957
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	369.707.541
23 Secretaria Municipal de Serviços	999.499.778
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	315.987.995
25 Secretaria Municipal de Cultura	302.514.581
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	292.962.030
28 Encargos Gerais do Município	4.126.636.747
30 Secretaria Municipal do Trabalho	103.454.632
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	5.143.431
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.367.953
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	77.989.441
36 Secretaria Munic. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	15.285.363
37 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	60.116.333
38 Secretaria Municipal Segurança Urbana	215.482.797
41 Subprefeitura Penus	19.280.428
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	28.223.917
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	28.070.560
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoerinha	20.108.250
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	25.539.116
46 Subprefeitura Jaqueira/Tremembé	25.340.068

47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	24.977.439
48 Subprefeitura Lapa	26.116.164
49 Subprefeitura Sé	50.643.022
50 Subprefeitura Butantã	36.071.482
51 Subprefeitura Pinheiros	25.443.528
52 Subprefeitura Vila Mariana	25.742.588
53 Subprefeitura Ipiranga	31.270.360
54 Subprefeitura Santo Amaro	28.045.260
55 Subprefeitura Jabaquara	22.520.464
56 Subprefeitura Cidade Ademar	27.793.914
57 Subprefeitura Campo Limpo	37.392.451
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	38.656.838
59 Subprefeitura Capela do Socorro	32.284.117
60 Subprefeitura Parelheiros	17.226.658
61 Subprefeitura Penha	38.203.373
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	20.510.102
63 Subprefeitura São Miguel	31.155.700
64 Subprefeitura Itaim Paulista	28.782.798
65 Subprefeitura Mooca	29.470.332
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	26.458.719
67 Subprefeitura Itaquera	36.724.056
68 Subprefeitura Guaianases	28.372.263
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	33.584.474
70 Subprefeitura São Mateus	33.789.768
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	20.631.748
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra-estrutura	320.000.000
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	772.144.100
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	100.000
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	580.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	118.290.000
91 Fundo Municipal de Habitação	57.077.147
93 Fundo Municipal de Assistência Social	431.923.898
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	98.992.995
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	5.030.000
96 Fundo Municipal de Turismo	600.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	100.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	162.210.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	213.061.161
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	768.136.630
02 Hospital do Servidor Público Municipal	161.749.351
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	2.817.783.847
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	142.940.000
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.291.159
81 Autoridade Munic. de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana	10.000
Reserva de Contingência	1.000.000
TOTAL	27.897.832.339

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2010, está fixada em R\$ 4.044.596.566,00 (quatro bilhões, quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor R\$
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	723.759.457
Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP	664.056.284
Cia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	750.000
Cia São Paulo de Parcerias - SPP	25.750.000
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	191.345.026
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.201.752.679
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	1.070.092.186
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	173.090.934
TOTAL	4.044.596.566

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VI - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra-Estrutura, instituído pela Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 10. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 7º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões previstas no art. 8º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares tendo como fonte o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange aos recursos das fontes 02 – Transferências Federais e 03 – Transferências Estaduais, até o limite dos valores adicionais de despesa, conforme Anexo A desta lei, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. A publicação do decreto de suplementação de que trata este artigo demonstrará claramente a efetiva arrecadação de recursos vinculados às despesas constantes do Anexo A.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares tendo como fonte o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange aos recursos arrecadados referentes à gestão do pagamento da folha de salário de servidores/funcionários, do pagamento de fornecedores e de outros serviços bancários, até o limite do valor adicional de despesa, conforme Anexo B desta lei, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. A publicação do decreto de suplementação de que trata este artigo demonstrará claramente a efetiva arrecadação de recursos vinculados à despesa constante do Anexo B.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 14. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal responsável e à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º. As entidades de que trata este artigo obedecerão ao critério de vedação de contratação de cônjuge, companheiro ou parente conforme a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. A assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal com as entidades de que trata este artigo exigirá autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 4º. As informações, que incluirão o total geral das receitas e despesas, recebidas e pagas, independentemente de sua origem, e a relação dos funcionários das entidades, com cargos e respectiva remuneração, serão publicadas no sítio da Prefeitura da Cidade de São Paulo, no Portal de Olho nas Contas.

§ 5º. O procedimento para obtenção e divulgação dos dados será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infra-Estrutura, instituído pela Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB

PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

*****OBS:** Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente.

LEI Nº 15.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 637/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 69, inciso X, e 137, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I – Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2010/2013;

II – Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o Quadriênio 2010/2013.

Art. 2º. As diretrizes estratégicas de governo estão estruturadas nos seis eixos originários do Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim definidos:

I – Cidade de Direitos: promover a universalização dos serviços públicos e melhorar continuamente sua qualidade;

II – Cidade Sustentável: compatibilizar a busca por melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras com a necessária redução dos impactos ambientais gerados pelas atividades urbanas;

III – Cidade Criativa: aproveitar as potencialidades criativas da Cidade para promover o desenvolvimento econômico e social;

IV – Cidade de Oportunidades: criar ambiente propício à geração de empregos e de negócios, ampliar a qualificação profissional da mão-de-obra e promover a descentralização das atividades produtivas;

V – Cidade Eficiente: assegurar qualidade, agilidade, transparência, responsabilidade social e justiça fiscal às políticas municipais;

VI – Cidade Inclusiva: reduzir as desigualdades territoriais por meio da articulação e integração de políticas públicas.

Art. 3º. As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º. As leis orçamentárias anuais para o período de 2010 a 2013 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º. As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2009)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,9377	
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por R\$ 92,35	
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,0641	
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por R\$ 50,71	
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2009) 132.337,6783	
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2009) 19.619,0885	
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2009) 4.375,5295	
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2008 5,9%	